

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2025 – SESP / DEPPEN  
(REGIME SEMIABERTO)**

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP** situada na Rua Cel. Dulcídio, 800, Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, portador do RG n.º 5.546.799-4/PR, pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, portadora do RG n.º 5.296.898-4/PR e pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.648.040/0001-17, neste ato representado por sua Presidente, **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, portadora do RG n.º 5.296.898-4/PR, torna público que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO** de empresas privadas que queiram celebrar termos de cooperação visando a utilização da mão de obra de pessoas privadas de liberdade, regime semiaberto, semiaberto harmonizado e fechado, que prestarão serviços em suas empresas, ou em locais previamente informados às Direções dos Estabelecimentos Penais, no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com as disposições da Lei n.º 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), e da Lei n.º 17.140/2012 (Lei do Fundo Penitenciário do Paraná), da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do artigo 661 do Decreto n.º 10.086/2022 o qual será realizado nos seguintes termos:

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente edital é o credenciamento de empresas privadas que queiram celebrar termos de cooperação para utilização da mão de obra de pessoas privadas de liberdade, regime semiaberto, fechado e semiaberto harmonizado, que prestarão serviços em suas empresas, ou em locais previamente informados às Direções dos Estabelecimentos Penais, no âmbito do Estado do Paraná, obedecidos os critérios de credenciamento ora fixados, bem como as condições gerais constantes neste Edital.

**1.2.** O Edital de Credenciamento permanece em aberto por prazo indeterminado.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

**2.1.** O período de recebimento da inscrição (Anexo I) é a partir do dia **09 de abril de 2025, das 08:30 às 16:30**, permanecendo em aberto por prazo indeterminado.

**2.1.1.** O período de recebimento da documentação é de até 10 (dez) dias úteis após a entrega do formulário de inscrição.

**2.2.** A inscrição e a documentação deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico [credenciamentopp@policiapenal.pr.gov.br](mailto:credenciamentopp@policiapenal.pr.gov.br).

**2.3.** As inscrições devem ser feitas em papel timbrado do interessado, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do interessado.

**2.4.** O interessado deve declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

**2.5.** As inscrições poderão ser suspensas ou encerradas por motivo de interesse público devidamente justificado.

**2.6.** Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico (e-mail) [credenciamentopp@policiapenal.pr.gov.br](mailto:credenciamentopp@policiapenal.pr.gov.br).

## **3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**3.1.** Qualquer cidadão ou empresa interessada em participar do credenciamento poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, da data fixada para o recebimento das propostas, impugnar este Edital de Credenciamento, apresentando suas razões.

**3.2.** As impugnações ao Edital de Credenciamento deverão ser apresentadas através do endereço eletrônico [credenciamentopp@policiapenal.pr.gov.br](mailto:credenciamentopp@policiapenal.pr.gov.br).

**3.3.** Será atribuição da autoridade competente, titular do órgão ou representante legal da entidade, a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s), que será comunicada aos interessados o resultado do julgamento.

**3.4.** Acolhida a impugnação que gere retificação no Edital de Credenciamento, será definida e publicada nova data para o recebimento das propostas e documentos de habilitação.

**3.5.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** A participação no processo de seleção implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

**4.2.** Poderão participar deste procedimento os interessados, cujo objeto social seja compatível com a utilização de mão de obra prisional, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

habilitação preliminar e atendam às condições específicas de habilitação, conforme o constante no item 5 deste Edital.

**4.3.** Somente poderão participar do processo de credenciamento e firmar o Termo de Cooperação correspondente os interessados legalmente constituídos no país, que satisfaçam as condições deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos e que estejam operando nos termos da legislação vigente, possuindo finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com os termos do presente Edital.

**4.4.** Não poderão participar do credenciamento as empresas que:

**4.4.1.** estejam com o direito de licitar e contratar com o Estado do Paraná impedido ou suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**4.4.2.** estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**4.4.3.** estejam em mora ou inadimplentes com o Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os interessados deverão apresentar ao **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ – DEPPEN**, através do endereço eletrônico [credenciamentopp@policiapenal.pr.gov.br](mailto:credenciamentopp@policiapenal.pr.gov.br), os seguintes documentos relacionados abaixo para serem analisados e julgados pela Comissão:

**5.1.1.** Cópia do Contrato Social ou Declaração de Firma Individual registrado na Junta Comercial acompanhado da última alteração Contratual (com respectiva declaração de enquadramento para condição de ME ou EPP); ou Cópia do Estatuto Social acompanhado do Termo de Posse da Diretoria, devidamente registrado em cartório;

**5.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**5.1.3.** Certidão negativa de débitos fiscais relativos às fazendas federal, estadual e municipal;

**5.1.4.** Certidão de Regularidade junto à Previdência Social – INSS;

**5.1.5.** Certidão de Regularidade perante o FGTS;

**5.1.6.** Certidão de regularidade com os débitos trabalhistas – CNDT;

**5.1.7.** Certidão Negativa de efeitos sobre Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor de Vara de Falências e Recuperação Judicial;

**5.1.7.1.** A empresa que apresentar certidão de recuperação judicial positiva não será inabilitada de plano, devendo apresentar o plano de recuperação judicial aprovado e homologado, nos termos da Lei Federal n.º 11.101/2005, para avaliação das condições e da possibilidade de cumprimento das obrigações assumidas no termo de cooperação.

**5.1.7.2.** Constatada a adequação das condições e obrigações que serão assumidas no termo de cooperação com o plano de recuperação judicial, a empresa interessada será habilitada, podendo formalizar o instrumento respectivo, respeitadas as demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**5.1.7.3.** Constatada a inadequação das condições e obrigações que serão assumidas no termo de cooperação com o plano de recuperação judicial, a empresa interessada será inabilitada.

**5.1.8.** Consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466/2015.

## **6. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS**

**6.1.** Estarão habilitados a contratar a mão de obra prisional com a Secretaria de Segurança Pública através do Departamento de Polícia Penal todas as empresas interessadas que tenham atendido às exigências do Edital, em especial o item 4.

**6.2.** Caso as entidades habilitadas demandarem trabalho de presos em número maior do que o quantitativo disponível, observar-se-á o seguinte:

**6.2.1.** Será observada a ordem de apresentação de pedido de credenciamento como critério de disponibilização de PPL's às entidades credenciadas;

**6.2.2.** As entidades que não forem contempladas, em razão da ausência de PPL's, serão convocadas para celebrar o termo de cooperação de acordo com a ordem de apresentação dos pedidos de credenciamento à medida que surgirem novas PPL's habilitadas para o trabalho.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O formulário de inscrição e os documentos de habilitação relacionados no item 5 Edital deverão ser apresentados ao **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ - DEPPEN**, por meio do endereço eletrônico [credenciamentopp@policiapenal.pr.gov.br](mailto:credenciamentopp@policiapenal.pr.gov.br).

**7.2.** A comissão de credenciamento, constituída através da Portaria n.º 052/2023 – SESP/DEPPEN/PR de 20 de junho de 2023, analisará e avaliará a documentação dos interessados e publicará no Diário Oficial do estado a lista dos habilitados.

**7.3.** A Comissão de Credenciamento poderá, quando julgar necessário, realizar diligências junto ao prestador interessado, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

**7.4.** Os interessados considerados não habilitados, por não cumprirem as exigências deste edital de convocação, intimados da decisão por meio de mensagem encaminhada ao e-mail cadastrado, poderão, sem prejuízo de eventual pedido de reconsideração, interpor recurso à Comissão de Credenciamento do DEPPEN, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do respectivo recebimento.

## **8. DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**8.1.** A contratação decorrente do presente credenciamento será formalizada mediante celebração de Termo de Cooperação, cuja minuta integra este Edital como ANEXO V.

**8.1.1.** Será aceita a assinatura do Termo de Credenciamento por assinatura digital devidamente.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**8.1.2.** A assinatura do Termo deve ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após a convocação, sob pena de ser exigida nova realização do procedimento de inscrição

**8.2.** Se, por ocasião da formalização do termo de cooperação, as certidões de regularidade de débito da credenciada estiverem com os prazos de validade vencidos, o DEPPEN poderá emitir novas certidões que serão devidamente juntadas ao processo para regular prosseguimento do credenciamento.

**8.3.** Não sendo possível atualizar as certidões que se apresentarem vencidas, a credenciada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante apresentação das respectivas certidões, com prazos de validade em vigência, sob pena de o credenciamento não se realizar.

**8.3.1.** O referido prazo pode ser prorrogado, mediante a apresentação de protocolo, nos casos em que a expedição da referida certidão seja superior a 05 (cinco) dias úteis.

## **9. DO DESCREDENCIAMENTO**

**9.1.** O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**9.2.** A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 713 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

**9.3.** O Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **10. DA GARANTIA**

**10.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste procedimento, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1** Dos atos decisórios praticados pela Administração caberão os recursos nos termos do artigo 236 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**11.2.** Os recursos serão recebidos por meio eletrônico [credenciamentopp@policiapenal.pr.gov.br](mailto:credenciamentopp@policiapenal.pr.gov.br) e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão responsável pelo credenciamento por intermédio da Comissão de Seleção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, a julgamento da autoridade superior, devidamente informado.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**11.3.** A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Seleção, proferirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da interposição do recurso, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

**11.4.** Concluída a fase de análise da documentação e julgamento dos recursos, os interessados considerados habilitados se encontrarão aptos a firmar Termo de Cooperação com o Estado.

**11.5.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

**11.6.** O silêncio do interessado, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** As condições e demais obrigações constam da minuta do Termo de Cooperação e respectivos anexos.

**12.2.** Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado ao **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ – DEPPEN, por meio eletrônico seprod@policiapenal.pr.gov.br.**

**12.3.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

**12.3.1. ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**12.3.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**12.3.3. ANEXO III – VALORES ESTIMADOS PARA REMUNERAÇÃO DOS PPL's**

**12.3.4. ANEXO IV – MINUTA DO PLANO DE TRABALHO**

**12.3.5. ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

Curitiba, 1º de abril de 2025

**CEL. PM RR HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**  
Diretora-Geral da Polícia Penal

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**ANEXO I  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**1.1 FICHA DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_ Comp.: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Município/Estado \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Fone 1: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Fone 2: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

**1.2. DADOS DO PROJETO:**

**1.2.1.** O Projeto de Implantação deve conter, no mínimo:

**1.2.1.1.** Identificação do objeto a ser executado:

**1.2.1.2.** Atividades a serem executadas:

**1.2.1.3.** Número de PPL's a serem alocados na atividade:

**1.3. DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

( ) Ato Constitutivo/Contrato Social

( ) CNPJ: \_\_\_\_\_

( ) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais:

( ) Certidão Negativa de Débitos Estaduais:

( ) Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Municipais:

( ) Certidão Negativa de Débito perante a Justiça do Trabalho (CNDT)

( ) Certidão de Regularidade junto ao FGTS-CRF:

( ) Certidão Negativa de Falência.

Curitiba, XX de XXXXX de 2025

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**ANEXO II  
DECLARAÇÕES**

**1.1** Declaro que há interesse em realizar o atendimento integral dos procedimentos constantes no Edital e Anexos.

**1.2.** Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

**1.3.** Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Credenciamento;

**1.4.** Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**1.5.** Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

**1.6.** Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

**1.6.1.** Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**1.6.1.** Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**1.7.** Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**1.8.** Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**1.9.** Que meu Formulário de Inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduzo meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013

**1.10.** Estou ciente e de acordo com os Termos do Edital de Credenciamento nº 024/2025.

Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome Legível: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**ANEXO III  
REMUNERAÇÃO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

**1.1. VALORES ESTIMADOS PARA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO PARA OS PPL'S EM REGIME SEMIABERTO E FECHADO**

<b>Canteiro</b> (Valores em conformidade com o disposto na Resolução nº 008/2014 do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário de 12 de dezembro de 2014)
<b>Composição da Remuneração - (Salário-mínimo Nacional – R\$ 1.518,00)</b>

Valor da mão de obra do PPL (75% do salário-mínimo nacional)	<b>R\$ 1.138,50</b>
Taxa FUPEN (25% do salário-mínimo nacional)	<b>R\$ 379,50</b>
<b>Custo total mensal (por PPL) (100% do salário-mínimo nacional)</b>	<b>R\$ 1.518,00</b>

**1.2. VALORES ESTIMADOS PARA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO PARA OS PPL'S EM REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA**

<b>Canteiro</b> (Valores em conformidade com o disposto na Resolução nº 008/2014 do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário de 12 de dezembro de 2014)
<b>Composição da Remuneração - (Salário-mínimo Nacional – R\$ 1.518,00)</b>

Valor da mão de obra do PPL (100% do salário-mínimo nacional)	<b>R\$ 1.518,00</b>
Taxa FUPEN (25% do salário-mínimo nacional)	<b>R\$ 379,50</b>
<b>Custo total mensal (por PPL) (125% do salário-mínimo nacional)</b>	<b>R\$ 1.897,50</b>

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**ANEXO IV**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS DOS PARTICÍPES**

<b>Órgão / Entidade Convenente</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA</b>				<b>CNPJ</b> 76.416.932/0001-81	
Endereço Rua Cel. Dulcídio, 800			Complemento Térreo		Bairro Batel
Cidade Curitiba	UF PR	CEP 80.420-170	DDD/telefone (41) 3313-1900	Esfera Administrativa Instituição Pública Estadual	
Titular <b>CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA</b>		Cargo Secretário de Estado		RG / CPF RG 5.546.799-4	

<b>Órgão / Entidade Convenente</b> <b>DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN</b>				<b>CNPJ</b> 76.416.932/0001-81	
Endereço Rua Maria Petroski, 3312			Complemento Térreo		Bairro Bacacheri
Cidade Curitiba	UF PR	CEP 82.590-100	DDD/telefone (41) 3294-2950	Esfera Administrativa Instituição Pública Estadual	
Titular <b>ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS</b>		Cargo Diretora-Geral		RG / CPF RG 5.296.898-4	

<b>Órgão / Entidade DEPPEN</b> <b>FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN</b>				<b>CNPJ</b> 08.648.040/0001-17	
Endereço Rua Maria Petroski, 3312			Complemento Térreo		Bairro Bacacheri
Cidade Curitiba	UF PR	CEP 82.590-100	DDD/telefone (41) 3294-2957	Esfera Administrativa Instituição Pública Estadual	
Titular <b>ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS</b>		Cargo Presidente		RG / CPF RG 5.296.898-4	

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

<b>Órgão / Entidade Convenente</b> <b>ESTABELECIMENTO PENAL</b>				<b>CNPJ</b> 76.416.932/0001-81	
Endereço			Complemento		Bairro
Cidade	UF PR	CEP	DDD/telefone	Esfera Administrativa Instituição Pública Estadual	
Titular <b>DIRETOR(A)/GESTOR(A)</b>		Cargo		RG / CPF RG:	

<b>Órgão / Entidade Cooperada</b>				<b>CNPJ</b>	
Endereço			Complemento		Bairro
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone	Esfera Administrativa	
Titular		Cargo		RG / CPF	

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto**, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas dependências da cooperada ou em locais previamente informados a Direção da Unidade Penal, na execução de serviços de: **descrever as atividades.**

## 3. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei de Execução Penal de 11 de julho de 1984, em especial no Art. 28, "o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva", Art. 31, "o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade" e Art. 34, "o trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado";

O cumprimento do direito social e fundamental do trabalho é uma necessidade insuperável, pois a superlotação, números alarmantes de doenças e mortes dentro de presídios são problemas que dificulta o cumprimento do objetivo do mesmo, que é ressocialização, causando o efeito contrário, que

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

é a reincidência;

Pesquisas em diversos países apontam a pouca familiaridade da sociedade civil quanto ao funcionamento do sistema prisional e uma sensibilidade social punitivista. No entanto, essas pesquisas também apontam que quando as pessoas recebem mais informações os níveis de punibilidade tendem a cair. No Brasil, os dados mostram que a maioria das pessoas é favorável a medidas de caráter preventivo, como ampliação de oportunidades de educação e trabalho, e enxergam as prisões como instituições: que, favorecem o crime organizado, ineficazes quanto ao papel ressocializador e reprodutoras de desigualdade social, com tratamento desigual às pessoas presas ricas e pobres. Curiosamente, as mesmas pesquisas indicam o transbordamento da prisão para as margens, situação caracterizada pelas redes de relações pessoais que passam a contar com, pelo menos, algum familiar ou conhecido preso, e que a maioria massiva das pessoas concordam que programas de prevenção e prestação de serviços comunitários seriam medidas efetivas de combate à criminalidade (FILHO *et al*, 2020);

Esse cenário indica espaço de atuação do Departamento de Polícia Penal na promoção de ações que possam contribuir com a reintegração social das pessoas privadas de liberdade do sistema prisional, de forma a potencializar a efetivar os resultados institucionais, combatendo a reincidência. É nessa lacuna de demanda que atua o presente Termo de Cooperação, onde a **EMPRESA CREDENCIADA** irá oportunizar trabalho para as pessoas privadas de liberdade, custodiadas no **ESTABELECIMENTO PENAL XXX**.

A inserção social de pessoas privadas de liberdade do sistema prisional vem sendo debatida há algum tempo, porém, ainda se verificam limitações no emprego de modelos e tecnologias sociais que possam impactar no cenário de oferta de trabalho no sistema prisional, especialmente diante do aumento do índice nacional de desemprego, em todo o país.

Contudo, ainda se verifica que, apenas 13,9% da população prisional está envolvida em vagas de trabalho ou laborterapia (BRASIL, 2020). Segundo dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) atualizados em dezembro de 2020, de um total de 667.541 pessoas privadas de liberdade, 92.813 realizam algum tipo de Laborterapia. De 2019 para 2020, houve uma diminuição de 11,54% da população prisional, ao passo que neste mesmo intervalo diminuiu em 36% a população prisional em programa laboral, representando, pois, não obstante a diminuição da população prisional, uma redução ainda significativa de atividade laboral no sistema prisional.

A estratégia de fomento e promoção ao trabalho, nos moldes apontados e ainda por meio da articulação com a sociedade civil decorre das diretrizes da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (Pnat), aprovada pelo Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, no sentido de (art. 3º, BRASIL, 2018b): estabelecer mecanismos que favoreçam a reinserção social das pessoas privadas de liberdade em regime fechado, semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional; adotar estratégias de articulação com órgãos públicos, entidades privadas para a oferta de trabalho às pessoas privadas de liberdade; ampliar as alternativas de absorção econômica das pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional; e estimular a oferta de vagas de trabalho para pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto e egressas do sistema prisional.

Desta forma, considerando que o trabalho é um dos elementos que mais interferem nas condições e qualidade de vida do homem e, portanto, na sua saúde, o Departamento de Polícia Penal, por

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

meio da Secretaria de Segurança do Estado do Paraná, celebra o Termo de Cooperação com a **EMPRESA CREDENCIADA** para utilização da mão de obra prisional das pessoas privadas de liberdade, custodiadas no **ESTABELECIMENTO PENAL XXX** propiciando trabalho e qualificação.

**4. METAS A SEREM ALCANÇADAS**

A meta será definida pela empresa credenciada.

**5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** São obrigações aos partícipes deste Termo de Cooperação:

**5.1.1.** Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

**5.1.2.** Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

**5.1.3.** Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

**5.1.4.** Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

**5.1.5.** Cada partícipe designará representantes para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem.

**5.1.5.1** As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

**5.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

**5.1.7.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

**5.1.8.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

**5.1.9.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**5.1.10.** Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

**5.1.11.** Fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

**5.1.12.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação), obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

**5.1.13.** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**5.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**:

**5.2.1.** Informar e especificar ao **DEPPEN**, a necessidade de alteração nos procedimentos por ele executados com o **COOPERADO**;

**5.2.2.** Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivada a ocupação laborativa dos apenados;

**5.2.3.** Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**5.3.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**:

**5.3.1.** Colocar à disposição do(a) **COOPERADO(A)**, por intermédio do **ESTABELECIMENTO PENAL XXX**, entre **XX (xxx)** e até **XX (xxx)** PPL's, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação;

**5.3.2.** Comunicar, através do **ESTABELECIMENTO PENAL XXX**, a alocação dos presos no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos da execução da pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;

**5.3.3.** Informar ao Juízo da Execução da Pena, através do **ESTABELECIMENTO PENAL XXX**, eventual alteração de canteiro de trabalho ou o desligamento da PPL do programa de readaptação ao meio social pelo trabalho;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**5.3.4.** Avaliar por meio de relatório de frequência ou controle de comparecimento, que será encaminhado pelo **COOPERADO** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;

**5.3.5.** Tratando-se de preso monitorado, a Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXX / ESTABELECIMENTO PENAL XXX** acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão em que prestará serviços ao **COOPERADO**;

**5.3.6.** Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pelo **COOPERADO** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalho realizado;

**5.3.7.** Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com a consequente retirada das PPL's, caso o **COOPERADO** não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;

**5.3.8.** Designar gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento;

**5.3.9.** Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho e da fiel execução deste Termo de Cooperação.

**5.4.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do(a) **COOPERADO(A)**:

**5.4.1.** Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;

**5.4.2.** Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no item 5.3.1 da Cláusula Quinta, sob pena de, não o fazendo, operar-se a rescisão do presente instrumento;

**5.4.3.** Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos, observado o disposto nos itens 5.3.6 e 5.4.15;

**5.4.4.** Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, com descansos em domingos e feriados, observado, no que couber, dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

**5.4.5.** Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**5.4.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que as PPL's venham a sofrer no exercício ou em razão das atividades realizadas em cumprimento a este Termo de Cooperação;

**5.4.7.** Prestar total e imediata assistência aos PPL's, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

**5.4.7.1** Caso a PPL que venha a sofrer acidente de trabalho deverá ser encaminhada imediatamente para atendimento médico, onde será emitido laudo ou atestado médico indicando o CID e o período de afastamento das atividades laborais;

**5.4.7.1.1** durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a PPL permanecerá alocada no canteiro de trabalho onde ocorreu o acidente, para continuar recebendo remuneração, e, caso o afastamento seja superior a esse prazo, será transferida para canteiro específico onde terá apenas o benefício da remição de pena, retornando ao canteiro de origem após a recuperação das lesões;

**5.4.8** Observar as Normas Gerais para Canteiros de Trabalho, Portaria nº 121 de 14/12/2023, disponível no endereço eletrônico [https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2024-02/ilovepdf\\_merged.pdf](https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-02/ilovepdf_merged.pdf), ou norma que vier substituí-la, naquilo que lhe for aplicável;

**5.4.9.** Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei Federal n.º 7.210/84;

**5.4.10.** Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho, sendo de 15 (quinze) minutos para jornadas de trabalho superiores a 4 (quatro) horas e inferiores a 6 (seis) horas, e de, no mínimo 1 (uma) hora, para jornadas de trabalho superiores a 8 (oito) horas;

**5.4.11.** Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

**3.4.12.** Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e regularidade do serviço prestado;

**5.4.13.** Solicitar ao **ESTABELECIMENTO PENAL XXX** a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**5.4.14.** Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) PPL's;

**5.4.15.** Pagar, nos termos da Deliberação 002/2023 –DEPPEN/PR, ou norma que vier substituí-la, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a **100% (cem por cento)** do salário-mínimo nacional por PPL implantado, observado o disposto no item 5.4.3, distribuídos da seguinte forma:

**5.4.15.1. 75% (setenta e cinco por cento)** do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, será destinado ao preso;

**5.4.15.2.** Os valores destinados ao preso, obedecerão ao disposto no § único do art. 29 da Lei de Execuções Penais.

**5.4.15.3. 25% (vinte e cinco por cento)** do salário-mínimo nacional será destinado ao **FUPEN**, que o reverterá para programas de trabalho dos presos;

**5.4.16.** O pagamento de que trata o item 5.4.15 será efetuado por boleto de compensação bancária, emitido pelo **DEPPEN**, conforme disposto no item 5.3.6;

**5.4.17.** Fica autorizado ao(à) **COOPERADO(A)** realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho, palestras mensais, com duração de até 4 horas, que abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

**5.4.18.** Indicar gestor próprio, o qual será encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;

**5.4.19.** Comunicar, de imediato e por escrito, à direção do **ESTABELECIMENTO PENAL XXX**, quaisquer anormalidades no procedimento das PPL's, tais como, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

**5.4.20.** Fornecer meio de transporte para os PPL's e, se for o caso, ao servidor, designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança;

**5.4.21.** Fornecer alimentação necessária para o cumprimento da jornada de trabalho às PPL's que lhe prestam serviço;

**5.4.22.** Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

**5.4.23.** Comunicar imediatamente à Direção do **ESTABELECIMENTO PENAL XXX** eventual paralisação dos serviços;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**5.4.24.** Comunicar de imediato à Direção do **ESTABELECIMENTO PENAL XXX** a (s) alteração (ões) no local e no horário de prestação de serviço.

**5.5.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade das **PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**, as quais devem os partícipes, dentro de suas esferas de competência previstas neste Termo de Cooperação, zelar pelo cumprimento:

**5.5.1.** Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

**5.5.2.** Ser assíduo e pontual;

**5.5.3.** Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal, à vestimenta e à sobriedade;

**5.5.4.** Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

**5.5.5.** Tratar a todos com cordialidade e respeito;

**5.5.6.** Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

## **6. ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO**

Como a finalidade deste termo de cooperação e a ocupação de mão de obra prisional, nossas metas são o maior quantitativo de PPL's que as cooperadas possa empregar, sendo definido o quantitativo total de PPL's pela empresa quando credenciada.

## **7. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

**7.1** Como parâmetro para aferição será utilizada a ferramenta eletrônica **SISTEMA DE GESTÃO DE EXECUÇÃO PENAL – SIGEP** onde poderá ser consultado on-line se o objeto do termo está sendo cumprido.

**7.2** Todos os estabelecimentos penais possuem servidores alocados nas Divisões de Ocupação e Qualificação – DIOQ's que são encarregadas de acompanhar a execução dos termos de cooperação (implantes, desimplantes, transferências, etc)

**7.3** A Cooperada por sua vez estará aferindo através de vistorias realizadas pelos servidores responsáveis pela Administração, atestando através de relatórios e imagens o andamento dos serviços e o cumprimento das metas.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**8. DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO**

**8.1** A Divisão de Produção e Desenvolvimento do DEPPEN mensalmente emite relatórios levantando o quantitativo dos PPL's inseridos em atividades laborais nos canteiros de trabalho, desta forma consegue acompanhar os avanços e qualquer divergência quanto ao quantitativo utilizado.

**9. DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

**9.1** Cabe ao **DEPPEN / ESTABELECIMENTO PENAL XXX** selecionar os PPL's para cumprimento do objeto.

**9.2** Cabe a Cooperada fornecer os equipamentos necessários para execução do termo bem como todos os Equipamentos de Segurança Individual que o serviço necessitar.

Cidade – PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**  
Diretora-Geral de Polícia Penal

**ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**  
Presidente do Conselho Diretor do Fundo  
Penitenciário do Paraná

**XXXXXXXXXXXX**  
Responsável pela empresa

**XXXXXXXXXXXX**  
Diretor(a)/Gestor(a) do Estabelecimento Penal

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**ANEXO V**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º XXX/ 20XX – SESP / DEPPEN**

Minuta de Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, e pelo **ESTABELECIMENTO PENAL**, e, de outro lado, o **(PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO)**, visando à reinserção social das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), através de atividades laborativas.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP** situada na Rua Cel. Dulcídio, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, portador do RG n.º 5.546.799-4/PR, pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, portadora do RG n.º 5.296.898-4/PR, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.648.040/0001-17, neste ato representado por sua Presidente, **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, portadora do RG n.º 5.296.898-4/PR e pelo **ESTABELECIMENTO PENAL XXX**, representado por seu Diretor(a)/Gestor(a), Senhor (a) **XXXXXXX**, e, de outro lado, o **(PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO)**, pessoa jurídica de direito **(PRIVADO)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXX,XXX**, Bairro **XXXXX** – CEP **XXXXX-XXX** – Cidade - Paraná, neste ato representada por **XXXXX**, Senhor **XXXXX**, portador do RG n.º **X.XXX.XXX-X/UF**, ora denominado(a) **COOPERADO(A)** com fulcro no artigo 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto n.º 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto**, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e com o Edital de Credenciamento n.º 001/2025, cujas cláusulas e condições interam o presente independentemente de transcrição.

1.1. O labor executado pelas pessoas privadas de liberdade deverá ocorrer nas dependências do **COOPERADO**, e/ou em locais previamente informados à Direção da Unidade Penal.

1.2. Poderão ser executados pelas pessoas privadas de liberdade os seguintes serviços:

a) (...)

b) (...)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº **XXXXXXXXXXXXX**.

2.1 O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2 Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

3.1. São obrigações aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- 3.1.2.** Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- 3.1.3.** Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.
- 3.1.4.** Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 3.1.5.** Cada partícipe designará representantes para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem.
- 3.1.5.1** As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- 3.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- 3.1.7.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.9.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- 3.1.10.** Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.11.** Fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.12.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação), obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.1.13.** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**3.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**:

**3.2.1.** Informar e especificar ao **DEPPEN**, a necessidade de alteração nos procedimentos por ele executados com o **COOPERADO**;

**3.2.2.** Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivada a ocupação laborativa dos apenados;

**3.2.3.** Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**3.3.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**:

**3.3.1.** Colocar à disposição do(a) **COOPERADO(A)**, por intermédio do **ESTABELECIMENTO ENAL XXX**, entre **XX (xxx)** e até **XX (xxx)** PPL's, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação;

**3.3.2.** Comunicar, através do **ESTABELECIMENTO PENAL XXXX**, a alocação dos presos no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos da execução da pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;

**3.3.3.** Informar ao Juízo da Execução da Pena, através do **ESTABELECIMENTO PENAL XXXX**, eventual alteração de canteiro de trabalho ou o desligamento da PPL do programa de readaptação ao meio social pelo trabalho;

**3.3.4.** Avaliar por meio de relatório de frequência ou controle de comparecimento, que será encaminhado pelo **COOPERADO** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;

**3.3.5.** Tratando-se de preso monitorado, a Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXX / ESTABELECIMENTO PENAL XXX** acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão em que prestará serviços ao **COOPERADO**;

**3.3.6.** Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pelo **COOPERADO** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalho realizado;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**3.3.7.** Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com a conseqüente retirada das PPL's, caso o **COOPERADO** não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;

**3.3.8.** Designar gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento;

**3.3.9.** Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho e da fiel execução deste Termo de Cooperação.

**3.4.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do(a) **COOPERADO(A)**:

**3.4.1.** Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;

**3.4.2.** Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no item 3.3.1 da Cláusula Terceira, sob pena de, não o fazendo, operar-se a rescisão do presente instrumento;

**3.4.3.** Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos, observado o disposto nos itens 3.3.6 e 3.4.15;

**3.4.4.** Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, com descansos em domingos e feriados, observado, no que couber, dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

**3.4.5.** Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

**3.4.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que as PPL's venham a sofrer no exercício ou em razão das atividades realizadas em cumprimento a este Termo de Cooperação;

**3.4.7.** Prestar total e imediata assistência aos PPL's, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

**3.4.7.1** Caso a PPL que venha a sofrer acidente de trabalho deverá ser encaminhada imediatamente para atendimento médico, onde será emitido laudo ou atestado médico indicando o CID e o período de afastamento das atividades laborais;

**3.4.7.1.1** durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a PPL permanecerá alocada no canteiro de trabalho onde ocorreu o acidente, para continuar recebendo remuneração, e, caso o afastamento seja superior a esse prazo, será transferida para canteiro específico onde terá

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

apenas o benefício da remição de pena, retornando ao canteiro de origem após a recuperação das lesões;

**3.4.8** Observar as Normas Gerais para Canteiros de Trabalho, Portaria nº 121 de 14/12/2023, disponível no endereço eletrônico [https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2024-02/ilovepdf\\_merged.pdf](https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-02/ilovepdf_merged.pdf) , ou norma que vier substituí-la, naquilo que lhe for aplicável;

**3.4.9.** Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei Federal n.º 7.210/84;

**3.4.10.** Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho, sendo de 15 (quinze) minutos para jornadas de trabalho superiores a 4 (quatro) horas e inferiores a 6 (seis) horas, e de, no mínimo 1 (uma) hora, para jornadas de trabalho superiores a 8 (oito) horas;

**3.4.11.** Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

**3.4.12.** Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e regularidade do serviço prestado;

**3.4.13.** Solicitar ao **ESTABELECIMENTO PENAL XXX** a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

**3.4.14.** Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) PPL's;

**3.4.15.** Pagar, nos termos da Deliberação 002/2023 –DEPPEN/PR, ou norma que vier substituí-la, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a **100% (cem por cento)** do salário-mínimo nacional por PPL implantado, observado o disposto no item 3.4.3, distribuídos da seguinte forma:

**3.4.15.1. 75% (setenta e cinco por cento)** do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, será destinado ao preso;

**3.4.15.2.** Os valores destinados ao preso, obedecerão ao disposto no § único do art. 29 da Lei de Execuções Penais.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**3.4.15.3. 25% (vinte e cinco por cento)** do salário-mínimo nacional será destinado ao **FUPEN**, que o reverterá para programas de trabalho dos presos;

**3.4.16.** O pagamento de que trata o item 3.4.15 será efetuado por boleto de compensação bancária, emitido pelo **DEPPEN**, conforme disposto no item 3.3.6;

**3.4.17.** Fica autorizado ao(à) **COOPERADO(A)** realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho, palestras mensais, com duração de até 4 horas, que abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

**3.4.18.** Indicar gestor próprio, o qual será encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;

**3.4.19.** Comunicar, de imediato e por escrito, à direção do **ESTABELECIMENTO PENAL XXX**, quaisquer anormalidades no procedimento das PPL's, tais como, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

**3.4.20.** Fornecer meio de transporte para os PPL's e, se for o caso, ao servidor, designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança;

**3.4.21.** Fornecer alimentação necessária para o cumprimento da jornada de trabalho às PPL's que lhe prestam serviço;

**3.4.22.** Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

**3.4.23.** Comunicar imediatamente à Direção do **ESTABELECIMENTO PENAL XXX** eventual paralisação dos serviços;

**3.4.24.** Comunicar de imediato à Direção do **ESTABELECIMENTO PENAL XXX** a (s) alteração (ões) no local e no horário de prestação de serviço.

**3.5.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade das **PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**, as quais devem os partícipes, dentro de suas esferas de competência previstas neste Termo de Cooperação, zelar pelo cumprimento:

**3.5.1.** Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

**3.5.2.** Ser assíduo e pontual;

**3.5.3.** Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal, à vestimenta e à sobriedade;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- 3.5.4.** Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- 3.5.5.** Tratar a todos com cordialidade e respeito;
- 3.5.6.** Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

- 4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.
- 4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes

**CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação;
- 5.2** Designa-se o (a) servidor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ocupante do cargo de Gestor(a)/Diretor(a) do **ESTABELECIMENTO PRISIONAL XXXXX**, RG. nº **XXX.XXX.XXX-XX**, para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação, e o servidor(a) **XXXXXXXXXX**, ocupante do cargo de Coordenador(a) Regional/ Vice-Diretor de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG. nº **XXX.XXX.XXX-XX**, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

- 6.** Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:
- 6.1.** Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**6.2.** Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

**6.3.** Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**7.** O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

**7.1.** A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

**CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**8.1.** Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação de regência, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**8.2.** Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

**8.2.1.** Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

**8.2.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**8.2.3.** Eventuais dados tratados pelo **COOPERADO**, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**8.2.4.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que O(A) COOPERADO(A) realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**8.2.5.** O(A) COOPERADO(A) deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**8.2.6.** O(A) COOPERADO(A) dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

**8.2.7.** O eventual acesso, por quaisquer dos PARTICIPES, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para eles e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Cooperação e após o seu encerramento;

**8.2.8.** O gestor indicado do(a) **COOPERADO(A)** informará o Encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse último possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**8.2.9.** A critério do gestor do(a) **COOPERADO(A)** e do encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, o(a) **COOPERADO(A)** poderá ser provocado(a) para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, no tocante a dados pessoais;

**8.2.10.** O(A) **COOPERADO(A)** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**8.2.11.** Os representantes legais do(a) **COOPERADO(A)**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabiliza pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

**8.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do(a) COOPERADO(A), envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento,

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**8.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo de Cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**8.2.14.** O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao(à) **COOPERADO(A)**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**8.2.15.** Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o(a) **COOPERADO(A)** providenciará o descarte ou devolução, para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

**8.2.16.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.** A vigência do presente Termo de Cooperação, será de 60 (sessenta) meses, com eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DEPPEN ([www.deppen.pr.gov.br](http://www.deppen.pr.gov.br)), conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REMUNERAÇÃO / FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

**10.** Pelas atividades, as PPL's serão remuneradas, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

**10.1.** O(A) **COOPERADO(A)** pagará o equivalente a **100% (cem por cento)** do salário-mínimo nacional por PPL implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma:

**10.1.1. 75% (setenta e cinco por cento)** do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso; e

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**10.1.2. 25% (vinte e cinco por cento)** do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, revertida para programas de trabalho das PPL's.

**10.2.** Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das obrigações de que tratam os itens 10.1.1 e 10.1.2, o(a) **COOPERADO(A)** será imediatamente notificado pelo Gestor e/ou Fiscal deste instrumento para realização dos pagamentos devidos no prazo de 07 (sete) dias.

**10.3.** Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, serão liminarmente suspensos os serviços prestados pelos PPL's, bem como a execução do presente Termo de Cooperação.

**10.4.** Não regularizados os pagamentos em até 30 (trinta) dias da data da suspensão de que trata o item anterior, o presente Termo de Cooperação será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação de penalidades decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas e não cumpridas.

**10.5.** O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pelo **COOPERADO** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

**10.6.** Pelo atraso no pagamento caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, implicará na suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente, observado o disposto no item 10.4.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**11.1.** Este Termo de Cooperação poderá ser:

**11.1.** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

**11.2.** Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto n.º 10.086/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O(A) **COOPERADO(A)** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**12.1.1.** O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e os agentes designados pelo **COOPERADO**.

**12.2.** O **COOPERADO** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

**12.3.** O(a) **COOPERADO(A)** é responsável por quaisquer danos que as PPL's causem a terceiros quando no exercício das atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

**12.4.** O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

**12.5.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE**

**13.1.** A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**13.1.1.** O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e o **COOPERADO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Termo de Cooperação, contendo, pelo menos, os nomes dos partícipes, o objeto, a finalidade;

**13.1.2.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente, por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba – PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**

Diretora-Geral de Polícia Penal

**ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**

Presidente do Conselho Diretor do Fundo  
Penitenciário do Paraná

**REPRESENTANTE DO(A) COOPERADO(A)**

Cargo

**XXXXXXXX**

Diretor(a)/Gestor(a) do Estabelecimento Penal XXXXX

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**  
CPF: 708.556.417-20

Nome: **Laercio Gaveliki**  
CPF: 045.690.879-06